



## MANDADO DE PRISÃO

TEMPORÁRIA

Nº do Mandado: 8006976-11.2024.8.05.0201.01.0003-22

Data de validade: 30/09/2044

Nome da Pessoa: **GABRIEL SALES SANTOS**

CPF: **089.619.535-08**



Nome Social: Não Informado

RJI: 245819036-84

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 10/10/2002

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Natural de: Porto Seguro - BA

Filiação: NOELMA FRANCISCA DOS  
SANTOS(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

### Endereços

RUA BAHIA, FREI CALIXTO, 90, Porto Seguro - BA PORTO ALEGRE, FREI CALIXTO, 148, , CEP 45.810-000,

### Informações Processuais:

Nº do processo: 8006976-11.2024.8.05.0201

Órgão Judicial: 1VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS - PORTO SEGURO - TJBA

Espécie de prisão: Temporária

Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 121, § 2º

Prazo da Prisão: 30

### Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

[...]Ante o exposto, DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 30 dias, de Demerson Cavalcante Conceição, William Silva de Oliveira e Gabriel Sales Santos, já qualificados nos autos. Expeçam-se mandados no sistema BNMP 3.0. Vencido o prazo supra, sejam o Representados colocados imediatamente em liberdade, caso não seja a prisão temporária renovada ou convertida em preventiva; Serve a presente decisão de Mandado de Prisão, devendo uma cópia ser entregue ao Representado, servindo como nota de culpa; [...] CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO À PRESENTE DECISÃO. Caso seja necessário, fica autorizada a expedição de mandado específico para cumprimento de quaisquer das determinações acima deferidas. Porto Seguro, data registrada no PJE. William Bossaneli Araújo Juiz de



Documento assinado digitalmente por EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA magistrado em 30/09/2024 15:54:42  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 30/09/2024 16:11:54



Direito

### **Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado**

Decorrido o prazo contido neste Mandado, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de alvará de soltura, colocar o preso em liberdade, salvo se houver outra ordem de prisão em desfavor do interno ou comunicação de prorrogação da temporária, ocasião em a liberação deverá ocorrer após o decurso do novo prazo. **A soltura deverá ser precedida de pesquisa no Portal BNMP de outras ordens de prisão cumpridas e impeditivas da liberdade.**

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

### **Observação:**

Porto Seguro, 30 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA magistrado em 30/09/2024 15:54:42  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 30/09/2024 16:11:54